



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

OFÍCIO Nº 125/2024/AGR



GOIANIA, 24 de janeiro de 2024.

**Ao COMITÊ TÉCNICO DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO  
BÁSICO LESTE - MSB LESTE**

e

Ao Senhor

**PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**

**Secretário Geral da Microrregião de Saneamento Básico  
Leste - MSB LESTE, e**

Secretário de Estado da Infraestrutura

Ed. Palácio de Prata, Rua 5, bº 833, 5º, 6º e 7º andares, Setor  
Oeste, Goiânia - GO

**Assunto: Complemento à candidatura da ARM como  
agência reguladora da MSB LESTE. Consulta Pública MSB  
Leste nº 2/2023. Definição de entidade reguladora da  
microrregião. Contribuição. Regulação, Controle e  
Fiscalização dos Serviços Públicos compartilhada entre  
Agência Reguladora Municipal e Estadual. Processo nº  
202320920001655.**

Senhor Secretário-Geral,

Reporta-se à Consulta Pública MSB Leste nº 2/2023, por meio do qual é apresentada a proposta do Município de Anápolis de candidatura da Agência Reguladora Municipal (ARM), a fim de que esta exerça o papel de entidade reguladora da Microrregião Leste.

Pelo presente expediente apresentar-se-á proposta a fim de que as atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico na Microrregião de Saneamento Básico Leste, seja delegada concomitantemente à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização (AGR) e à Agência Reguladora Municipal (ARM), a fim de que estas compartilhem as atividades, inicialmente nos termos do Convênio celebrado entre estas autarquias (anexo), e posteriormente a partir de um Contrato de Programa a ser celebrado entre estas entidades, o qual será submetido ao Comitê Técnico e posteriormente homologado pelo Colegiado Microrregional.

### **Regulação Compartilhada:**

A seguir apresenta-se informações acerca da atuação regulatória compartilhada já exercida pelas entidades reguladoras no âmbito do setor de saneamento básico no Estado de Goiás.

O Convênio de Cooperação nº 01/2020 definiu a AGR como entidade reguladora do município de Anápolis, porém o Contrato de Programa nº 8012/2020, em sua cláusula décima terceira, item 13.1, §3º, dispõe que caso seja criada uma agência municipal de regulação, a AGR e esta nova agência providenciarão a revisão das atribuições de fiscalização e controle dispostas no convênio de cooperação.

Assim, a partir do segundo semestre do ano de 2021, foram iniciados os primeiros contatos para a revisão deste convênio, que se encontra ainda em fase de avaliação por parte do poder público municipal.

Apesar disso, as ações conjuntas de fiscalização e regulação entre AGR e ARM já tem acontecido, inclusive com a

realização de fiscalizações de campo com as equipes das duas entidades reguladoras.

Denota-se que a conjunção de esforços para o exercício das atividades regulatórias e fiscalizatórias na MSB Leste, mostra-se como uma decisão que resguardará a uniformidade regulatória e tarifária. Culminará ainda, no emprego dos profissionais mais capacitados na regulação do saneamento básico no Estado de Goiás, alguns com mais de 20 (vinte) anos de experiência.

### **Das atividades regulatórias executadas pela AGR:**

Registra-se por oportuno que, a AGR já é o ente regulador por força de Convênio específico, de 07 (sete) municípios integrantes desta Microrregião, quais sejam Águas Lindas de Goiás, Anápolis, Ipameri, Luziânia, Planaltina de Goiás, Pires do Rio e Posse, por força dos Convênios nº 10/2021, 01/2020, 18/2022, 06/2020, (sem número)/2008, 07/2020, 06/2008 e 14/2023, respectivamente.

Mais recentemente, com a celebração dos aditivos contratuais para a inclusão das metas de universalização definidas no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007, a AGR passou a vigorar como regulador em mais 28 (vinte e oito) contratos da Microrregião Leste, inclusive subscrevendo os instrumentos como interveniente.

Na somatória destas delegações a AGR é legal e juridicamente o ente regulador de 35 (trinta e cinco) dos municípios da MSB Leste.

A AGR possui competência para atuar na regulação dos serviços de saneamento básico no Estado de Goiás, por força do art. 1º, §2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999.

O Marco Regulatório do Saneamento Básico Estadual, estabelecido por intermédio da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, estabelece a AGR como o ente regulador supletivo de todos os municípios goianos onde esta função pública não tenha sido delegada a um ente regulador municipal, determina ainda que sem prejuízo desta delegação a Saneamento de Goiás S/A se submete a regulação, fiscalização e controle da AGR, por inteligência do art. 21 da sobredita norma.

No exercício destas competências a AGR tem atuado na regulação técnica e econômica dos serviços de saneamento básico prestados pela Saneamento de Goiás S/A,

tendo editado Resoluções Normativas, das quais destacam-se as seguintes:

- Resolução Normativa nº 009, de 13 de fevereiro de 2014 - Estabelece as condições gerais na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

- Resolução Normativa nº 025, de 25 de fevereiro de 2015 - Dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como aos demais agentes responsáveis pela operação dos sistemas e pelo relacionamento com os usuários.

- Resolução Normativa nº 087, de 19 de abril de 2017 - Dispõe sobre o procedimento de suspensão do serviço de esgotamento sanitário por iniciativa do Prestador de Serviços, em decorrência de inadimplemento do usuário.

- Resolução Normativa nº 088, de 19 de abril de 2017 - Dispõe sobre a política de religação de água dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

- Resolução Normativa nº 089, de 19 de abril de 2017 - Dispõe sobre o procedimento de devolução automática de valores pagos em duplicidade pelos usuários de serviços de água e de esgotamento sanitário.

- Resolução Normativa nº 154, de 27 de junho de 2019 - Dispõe sobre a “fatura” da empresa Saneamento de Goiás S. A. - Saneago.

- Resolução Normativa nº 162, de 12 de dezembro de 2019 - Dispõe sobre a tabela de preços e prazos dos serviços públicos especiais de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela empresa Saneamento de Goiás S/A - Saneago.

- Resolução Normativa nº 180, de 21 de julho de 2021 - Dispõe sobre formulários da empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO.

- Resolução Normativa nº 187, de 28 de março de 2022 - Aprova as Políticas de Negociação de Débitos Particulares e de Débitos do Poder Público da prestadora de serviços Saneamento de Goiás S/A - Saneago.

- Resolução Normativa nº 189, de 05 de abril de 2022 - Dispõe sobre o Termo de Adesão ao Serviço de Fatura

Digital da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, Saneamento de Goiás S.A - Saneago.

- Resolução Normativa nº 194, de 22 de agosto de 2022 - Estabelece as diretrizes gerais para a adoção de medidas de racionamento do abastecimento público de água potável e o conteúdo mínimo do Plano de Racionamento, a serem observadas pelos prestadores de serviços.

- Resolução do Conselho Regulador 222, de 07 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre o novo layout de faturas da empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO.
- Resolução do Conselho Regulador 231, de 08 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre a análise técnica/operacional e aprovação do novo padrão de ligação de água da empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO.

- Resolução Normativa 207, de 30 de março de 2023 - Dispõe sobre os prazos a serem cumpridos pela empresa de SANEAMENTO DE GOIÁS S/A. - SANEAGO para apresentação de informações ao ente regulador e de atendimento aos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Para além das normas regulatórias, somente nos últimos 05 (cinco) anos, a AGR realizou ações de fiscalização em 226 (duzentos e vinte e seis) dos sistemas de água e esgotamento sanitário operados pela Saneago, sendo 79 (setenta e nove) somente no ano de 2023 e 21 (vinte e um) somente na MSB Leste. Ainda sobre o último quinquênio, a AGR analisou e aprovou de 88 (oitenta e oito) Planos de Racionamento de Sistemas de Abastecimento de Água, apresentados pela Saneago, sendo 29 (vinte e nove) somente no ano de 2023 e 6 (seis) somente na MSB Leste.

Destaca-se ainda que neste ano de 2023, a AGR contratou consultoria para a realização de Auditoria e Certificação das informações prestadas ao Sistema Nacional de Informações de Saneamento (SNIS) no âmbito do Programa Acertar, englobando 222 (duzentos e vinte e dois) municípios, sendo 65 (sessenta e cinco) destes integrantes da MSB Leste, com previsão de desembolso de R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais).

### **Fundamentação jurídica do pedido:**

Sob o prisma doutrinário, é pacífico que em uma

prestação regionalizada, adota-se uma política de tarifa única, com subsídios cruzados entre as diferentes localidades. Há, portanto, uma integração do ponto de vista econômico-financeiro. Essa integração não convive com uma fragmentação regulatória.

Além desse aspecto econômico, sistemas regulatórios com regras divergentes trazem insegurança jurídica para o setor e dificultam o atendimento às finalidades regulatórias. Não por outro motivo, a partir da edição da Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a uniformidade da regulação passou a ser diretriz nacional para os serviços públicos de saneamento.

Do ponto de vista jurídico, nosso sistema constitucional privilegia a descentralização, no sentido de que as funções públicas sejam executadas no âmbito local, próximo dos cidadãos, sempre que possível.

Tal tema, não se trata de novidade. Tanto é assim que a Lei federal nº 13.848, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, possui um capítulo dedicado à interação operacional entre as agências reguladoras de entes federativos diferentes, utilizando-se exatamente dos mesmos fundamentos aqui expostos.

Para que essa articulação entre AGR e ARM ocorra, é preciso que a Microrregião Leste, no ato em que delegar às Agências como entes reguladores, estabeleça as condições para esse compartilhamento.

Quanto ao instrumento jurídico cabível para viabilizar a cooperação entre as agências, o caminho constitucional e legal, salvo melhor juízo, é a gestão associada de serviços públicos, prevista pelo art. 241 da Constituição e disciplinada, em âmbito legal, pela Lei nº 11.107/2005.

A gestão associada de serviços públicos, consiste no exercício, em regime de cooperação federativa, das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviço público, acompanhada ou não de sua prestação.

Uma vez que a gestão associada é inerente ao próprio regime jurídico microrregional, porque a microrregião é, por exigência constitucional, instituto de integração interfederativa, o passo seguinte será celebrar um contrato de programa que “constitua e regule”, em concreto, as obrigações

constituídas entre as agências que exercem cooperação.

Neste diapasão, propõe-se que as atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico na Microrregião de Saneamento Básico Leste, sejam delegadas concomitantemente à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização (AGR) e à Agência Reguladora Municipal (ARM), a fim de que estas compartilhem as atividades, inicialmente nos termos do Convênio celebrado entre estas autarquias, e posteriormente a partir de um Contrato de Programa a ser celebrado entre estas entidades, submetido ao Comitê Técnico e posteriormente homologado pelo Colegiado Microrregional.

Respeitosamente,

WAGNER OLIVEIRA GOMES  
Conselheiro Presidente Agência Goiana de Regulação, Controle e  
Fiscalização de Serviços Públicos

ROBSON TORRES  
Diretor Presidente Agência Reguladora do Município de Anápolis



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 25/01/2024, às 14:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Torres, Usuário Externo**, em 25/01/2024, às 16:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **56008827** e o código CRC **16652012**.

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, e a AGÊNCIA REGULADORA  
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - ARM



Referência: Processo nº  
202400029000370



SEI 56008827